# DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2005

**Autoriza o município a celebrar convênio com a sociedade empresária Edimar R. Drewanz & Cia. Ltda - ME.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O  L E G I S L A T I V O

**Artigo único** - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a sociedade empresária Edimar R. Drewanz & Cia. Ltda - ME, em acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Agudo/ RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.531.976/0001-79, com sede na Avenida Tiradentes nº 1625, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ari Alves da Anunciação, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 059.899.650-87, e portador da cédula de identidade nº 7036998354 da SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Capitão Gama, nº 274, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a sociedade empresária EDIMAR R. DREWANZ & CIA.LTDA - ME, denominada Aconchego do Idoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.735.119/0001-63, com sede à Rua Cel. Dionísio da Fonseca Reis, nº 970, nesta cidade, neste ato representada por seu titular, Sr Edimar Ricardo Drewanz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 225.277.020-15 e portador da cédula de identidade nº 60225015290, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Avenida Concórdia, nº 1534, apto.01; nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.611 de 30 de agosto de 2005, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar a prestação de serviço de pensionato com moradia, alimentação e enfermagem básica, para abrigados encaminhados por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com domicilio eleitoral em Agudo, desde que desprovidos de qualquer assistência na área da Previdência Social, em estado de abandono material ou portadores de doenças incapacitantes.

O convênio prevê 30% (trinta por cento) do beneficio ou aposentadoria dos pensionistas para serviços de enfermagem básica e transporte para serviços de saúde. Na necessidade de atendimento médico o contratado encaminhará o pensionista ao Posto de Saúde do Município ou à Instituição Hospitalar, com total responsabilidade jurídica financeira por parte do MUNICÍPIO. Feita a internação o atendimento, deverá ser efetuado pelo Serviço Único de Saúde-SUS.

O restante 70% (setenta por cento) do benefício ou aposentadoria dos pensionistas servirá para as despesas de alimentação, higiene, moradia e vestimentas.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

a) repassar, mensalmente, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais por abrigado, em moeda corrente ou convertido em material, correspondente a 166,80 (cento e sessenta e seis vírgula oitenta) Unidades de Referência Municipal – URM, 30 (trinta) dias após a prestação do serviço durante o prazo contratado;

b) ceder Assistente Social, Enfermeiro e Psicólogo, para jornada de trabalho semanal de 02(duas) horas cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

§ 1º- Ao CONVENENTE caberá manter o(a) pensionista em local adequado, dentro dos padrões de higiene, limpeza e alimentação, durante o período de vigência do presente convênio.

§ 2º- O CONVENENTE não de responsabilizará financeiramente pelas prescrições médicas dadas ao pensionista e que não estejam cobertas pelo SUS.

§ 3º- O CONVENENTE somente autorizará visitas ao pensionista de pessoas previamente autorizadas pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único- O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O desvio de finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo-RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º- Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

§ 2º- Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação desse convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

AGUDO-RS, 01 de setembro de 2005.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

EDEMAR R. DREWANZ & CIA LTDA
Diretor da Convenente

Testemunhas:

..... .....".

AGUDO, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2005.

**Ver. Vilson Dias**
**Presidente**

Registre-se e Publique-se

**Ver. Claudete Hoffmann**
**Secretária**